

LEI NÚMERO 4.421

DEFINE E CLASSIFICA COMO ZONA DE USO MÚLTIPLO A GLEBA Nº 50, DA ZONA 057, DO CTM, SITUADA NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO XAVANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definida e classificada como Zona de Uso Múltiplo - ZUM, a Gleba nº 50, da Zona nº 57, do CTM, nos termos dos arts. 6º, inciso III, 11º, da Lei nº 2.418, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, de 18 de novembro de 1988, e alterações posteriores e de acordo com o projeto de desmembramento aprovado pelo órgão competente - Diretoria de Cadastro e Fiscalização, sob o registro nº 11.005/98, de 24 de julho de 1998.

Artigo 2º - A gleba de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente à implantação de cemitério de iniciativa particular, cujo projeto deverá observar rigorosamente as normas legais, técnicas e diretrizes pertinentes.

Parágrafo único - O projeto de que trata o caput deste artigo deverá submeter-se à apreciação e aprovação da Diretoria de Planejamento, Comissão de Uso e Ocupação do Solo, Divisão de Trânsito e Transporte, Fundação Municipal do Meio Ambiente, CODEMA, Divisão de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Procuradoria Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de novembro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-074/98
Publicado no Jornal Agora nº 6630, de 20/11/98.